



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1178 /2013

DE 26 DE JULHO 2013.

***Autoriza a ANULAÇÃO da DOAÇÃO do terreno de que trata a Lei Municipal nº1147/2012, na forma que indica e dá outras providências.***

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE aprovou** e o **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a ANULAÇÃO da DOAÇÃO através da Lei Municipal nº 1147/2012, do imóvel de propriedade do Município, com área total de 25.018,68m<sup>2</sup>, que o Município de São Gonçalo do Amarante fez para o SINTEPAV, visando a construção da sede do SINTEPAV.

Parágrafo Único – A anulação de que trata o **caput** deste artigo tem arrimo na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista que a área onde o terreno está situado é destinada, exclusivamente, a edificações industriais, desvirtuando, assim, a finalidade da área (ZONA INDUSTRIAL).

**Art. 2º** - Com a anulação da doação de que trata esta Lei, a propriedade do referido imóvel retornará para o Município, bem como os direitos sobre o mesmo.

**Art. 3º** - O Município se compromete, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sanção da presente Lei, a iniciar processo de doação de área territorial compatível com a extensão do imóvel objeto da Lei nº 1147/2012."

**Art. 4º** – O imóvel que o Município se dispõe a doar ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplenagem em Geral no Estado do Ceará – SINTEPAV/CE será destinado, exclusivamente, a edificação de Escola Profissionalizante, a ser gerida pelo referido Sindicato, com vistas a qualificar a mão de obra dos trabalhadores, direcionada à construção civil pesada.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

Parágrafo único: o Sindicato deverá promover, no prazo de 12 (meses), após o ato de doação do imóvel, a construção e funcionamento da referida escola, sob pena de não convalidação da sobredita doação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 1147/2012.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE (CE)**, em 25 de julho de 2013.

**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 002.26.07/2013**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI Nº 1178/2013**, de 26 de julho de 2013, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 26 dias do mês de julho de 2013.

  
**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**  
Prefeito Municipal